



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública - Convocação	3
Atos Administrativos	4
Convênios	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 713/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: “Dispõe sobre os critérios para implantação de parcelamentos do solo com destinação de Chácaras de Recreio e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, com emenda, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar parcelamentos de solo com destinação exclusiva de Chácaras de Recreio, localizadas em áreas situadas dentro do perímetro urbano ou de urbanização específica do Município, conforme o caso.

Art. 2º Para efeito da presente Lei considera-se:

I - CHÁCARAS DE RECREIO – Fração de terra com no mínimo 1.000,00 m² (mil metros quadrados) inserida na área passível de regularização, dentro da área do perímetro urbano ou em zona de urbanização específica, onde será permitido o exercício de atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos na presente lei, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área.

II - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA – A fração de terra situada na zona rural do Município de Taciba, que se encontra isolada da área urbana onde haverá a possibilidade de serem exercidas atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos na presente lei.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, às áreas de zona de urbanização específica dependerá de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Serão destinados à proteção do meio ambiente, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total da gleba, que serão demarcadas no projeto, podendo até 1/3 (um terço) desta área ter destinação para lazer, desde que não ocorra impermeabilização do solo.

Art. 4º - Deverá ser respeitado o percentual mínimo de permeabilidade de 40%(quarenta por cento) da área total da gleba loteada.

Art. 5º - Os lotes derivados destes parcelamentos de

solo terão metragem mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e testada igual ou superior a 20,00 (vinte) metros.

Parágrafo Único. É vedado o desmembramento ou desdobro de lotes.

Art. 6º - Será exigida a seguinte infraestrutura mínima:

I- Rede de água potável;

II- Rede de energia elétrica;

III- Rede de iluminação pública;

IV- Sistema de tratamento de esgoto individual ou coletivo por fossas sépticas e/ou biodigestores, atendidas as exigências técnicas da ABNT.

§ 1º - O sistema viário terá largura mínima de 12 (doze) metros, respeitado os 08 (oito) metros de leito carroçável, devendo as vias públicas ser no mínimo cascalhadas. Sendo a responsabilidade pela manutenção do cascalho ou qualquer forma de pavimentação exigida pelo Poder Público, por conta do Proprietário ou Empresa Responsável.

§ 2º - Excetuam-se às medidas previstas no parágrafo anterior, eventuais vias de passeio para tráfego de pessoas e animais.

§ 3º - A venda das Chácaras de Recreio está condicionada ao registro de parcelamento do solo e a averbação do termo de verificação de obra pelo Município comprovando a efetiva realização da infraestrutura mínima prevista no caput, com a ressalva do item IV para os casos de sistema individual.

§ 4º - A opção pelo sistema de tratamento individual de esgoto deverá estar prevista no contrato padrão de compra e venda de chácara e sua efetiva construção deverá ser comprovada pelo adquirente quando solicitar o habite-se da moradia construída.

Art. 7º - Os parcelamentos de solo para fins de Chácaras de Recreio poderão ser aprovados na modalidade aberto ou fechado.

§ 1º - Na modalidade fechado, às áreas públicas serão de uso restrito aos seus moradores que assumirão sua manutenção mediante concessão de uso de bem público com a Associação de Moradores.

§ 2º - O sistema de distribuição de água, composto de rede, poço e reservatório, bem como a rede e o sistema de tratamento de esgoto serão doados a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e a rede de energia elétrica e de iluminação pública das ruas serão doadas ao Município de Taciba, qualquer que seja a modalidade de acesso – aberto ou fechado.

§ 3º- Em caso de inviabilidade e/ou impossibilidade da manutenção da rede de água e esgoto pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a responsabilidade pela manutenção da rede de água e esgoto será exclusiva do empreendedor e dos adquirentes.

Art. 8º - A alteração da destinação dos parcelamentos de solo aprovados com base nesta Lei só será permitida quando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 3 de 7

expansão da área urbana torná-la contígua ao parcelamento de chácaras e houver lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - É vedada esta modalidade de parcelamento de solo de áreas superiores a 1.000.000 (um milhão) de metros quadrados.

Art. 10 - Para implantação dos parcelamentos do solo de Chácaras de Recreio deverá ser observado as limitações previstas no art. 3º, da Lei Federal nº 6.766/1979 e as previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Art. 11 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do protocolo do projeto de implantação de parcelamento do solo de Chácara de Recreio, para analisá-lo e, considerado de acordo com a presente Lei, aprová-lo, emitindo o Decreto de Aprovação.

Art. 12 - Fica estabelecido que o Município de Taciba-SP está isento de quaisquer responsabilidades quanto as áreas passíveis de regularização e as Chácaras de Recreio regularizadas no que se refere à infraestrutura das mesmas, bem como à instalação de creches ou unidades escolares, postos de atendimento à saúde, hospitais, postos de atendimento de qualquer natureza ou qualquer outro serviço público, limitando sua atuação no fornecimento de transporte público para alunos e serviço de coleta de lixo, esta mediante a colocação pelo empreendedor de lixeiras em via de fácil acesso a ser aprovada pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - Os casos omissos da presente Lei serão normatizados por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 14 - Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não havendo, para o próximo triênio, impacto orçamentário-financeiro a ser calculado.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 23 de Abril de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

CONVOCAÇÃO

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVIDA a população em geral para participar da Audiência Pública para apresentação do Anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO, que se realizará no Plenário da Câmara Municipal de Taciba, situada na Av. Moisés Calixto, s/n, no dia 26 de Abril de 2019, às 15h00.

Taciba, em 23 de Abril de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 4 de 7

Atos Administrativos

Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

RE-RATIFICAÇÃO DA MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACIBA E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TACIBA - AMUCAT, VISANDO A MANUTENÇÃO E A EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DOMICILIAR SOLIDÁRIA, APOIO ÀS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DO LIXO URBANO NO MUNICÍPIO DE TACIBA.

O **MUNICÍPIO DE TACIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50, com Paço Municipal situado a Praça Padre Felix, nº 80, nesta cidade de Taciba, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALAIR ANTÔNIO BATISTA**, brasileiro, casado, prefeito, portador do R.G. nº 11.514.008/SSP/SP, e do CPF nº 970.937.508-34, residente e domiciliado na Rua Deputado Leônidas Camarinha, nº 833, centro, nesta cidade de Taciba, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TACIBA- AMUCAT**, com sede na Rua Pacífico Carbonari, nº 325, Jardim Altaneiro, nesta cidade de Taciba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 28.344.855/0001-59, neste ato representado pela Presidente, Sr.^a **VILMA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, divorciada, catadora de reciclagem, portadora da cédula de identidade RG nº 26.658.488-3 e do CPF/MF nº 373.436.388-82, residente e domiciliada na Rua Pacífico Carbonari, nº 325, Jardim Altaneiro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 697/2018, de 05 de junho de 2018 e do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre o **MUNICÍPIO DE TACIBA** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TACIBA-AMUCAT**, com o fim de dar continuidade ao Programa de Coleta Seletiva ao município, visando promover um meio ambiente equilibrado e saudável, composto por uma equipe de profissionais que planejam e implantam programas individualizados de coleta seletiva de lixo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

aumentando o reaproveitamento dos resíduos coletados no município, bem como a uma destinação adequada a todo material coletado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano e rural, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela CONVENIENTE e pela CONVENIADA, apoio nas atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como operar a esteira de processamento, dos referidos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENIADA:

- 1- Admitir no quadro de sócios da CONVENIADA, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;
- 2- Planejar, organizar e realizar, em parceria com o CONVENIENTE, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;
- 3- Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a coleta seletiva;
- 4- Ampliar a área de abrangência da coleta seletiva;
- 5- Fazer triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 6- Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuarem na coleta seletiva;
- 7- Apresentar, trimestralmente, ao CONVENIENTE a lista com os nomes e identificação dos associados e bem assim cópia do recolhimento previdenciário de cada um deles;
- 8- Usar, sistematicamente, equipamentos individuais de segurança – EPIs e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o seu bem estar e a preservação de sua saúde;
- 9- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber à Prefeitura, sejam menos onerosa possível, visando o seu bem estar e a preservação de sua saúde;
- 10- Manter com a Prefeitura, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos com a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- 11- Organizar a distribuição, realizar o trabalho de Educação e realizar a coleta nos PEVs (Posto de entrega voluntária);
- 12- Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato.

DO CONVENIENTE:

- 1- Responder pela manutenção das instalações e equipamentos do Centro de Triagem, garantindo seu pleno funcionamento, e a operação dos mesmos pelos membros a CONVENIADA;
- 2- Fornecer veículo para transporte dos cooperados e dos produtos recicláveis, bem como responder pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantindo seu pleno funcionamento;
- 3- Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município;
- 4- Dar continuidade, juntamente com a AMUCAT, à Coleta Seletiva Solidária no Município, garantindo seu pleno funcionamento;
- 5- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessárias para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Taciba, inclusive, transporte;
- 6- Implantar Campanha Publicitária e Educativa Permanente sobre a Coleta Seletiva;
- 7- Implantar Coleta Seletiva nos próprios municipais;
- 8- Ceder acomodações à CONVENIADA, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais recicláveis, em apoio às atividades dos cooperados;
- 9- Instalação de esteira e adaptação do local para a triagem dos materiais recicláveis da Coleta Seletiva;
- 10- Repassar até 10º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 6.678 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais), perfazendo um valor total de R\$ 80.136,00 (oitenta mil cento e trinta e seis reais), anualmente, que serão utilizados para cobrir despesas do Convênio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes e atendidas às exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 124

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONVENIENTE não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONVENIADA, seus associados e/ou funcionários por ela contratados.

De qualquer forma, não há, por parte do CONVENIENTE qualquer responsabilidade civil, perante os associados da CONVENIADA e/ou terceiros, decorrentes de acidentes de trabalho que causem danos materiais, pessoais ou morais.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Taciba(SP), 23 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA - CONVENIENTE

ALAIR ANTONI BATISTA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE

TACIBA-AMUCAT - CONVENIADA

VILMA DOS SANTOS PEREIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

RG:

2ª.

RG: